



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES PARA GESTÃO EM SAÚDE  
Nº. 4535/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, Autorizado pelo Edital de Concorrência nº. 001/2014 e Ata de Registro de Preços, celebrado com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.191.328/0001-20, com sede na Praça Pe. José Cassemiro Cinchon, nº. 407, Bairro Maria Luiza, município de Cascave/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 013/2014 referente à Concorrência nº. 001/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, para aquisição e fornecimento implantação, treinamento, manutenção e assessoria; licenciamento de sistemas de computadores (software, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a seleção de melhor proposta visando à contratação de empresa, especializada para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção e assessoria; licenciamento de sistemas de computadores (software), para gestão em saúde pública, para os módulos da atenção Básica, Média e Alta complexidade e de prestadores de serviços. Assim com Manutenção técnica mensal, ambos em Edital de Concorrência nº. 001/2014 e seus anexos, e ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento. Para atender os doze município consorciados ao CI/JACUÍ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONTRATUAIS.**

**2.1** - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Parágrafo Único** - Havendo prorrogação do presente Contrato, os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

**3.1** – O preço para o fornecimento do Item I – Licenciamento e Implantação para o município será e de **R\$ 69.352,00** (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhamento:

Município	População	Valor Proposto Percapita População	Valor da Implantação Em 4 X	Valor Total Lote I
Caçapava do Sul	34.676	R\$ 2.00	R\$ 17.338,00	R\$ 69.352,00

**3.2** – O preço para o fornecimento do Item II – Manutenção mensal para os municípios será o de **R\$ 86.690,00** (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais), conforme detalhado:

Município	População	Valor Proposto Percapita População	Valor da Manutenção Em 12 X	Valor Total Lote II
Caçapava do Sul	34.676	R\$ 2.00	R\$ 7.224,17	R\$ 86.690,00

**3.3 – Item I – Licenciamento em implantação.**

**3.3.1** – A primeira parcela referente à licença do software será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do software objeto da presente licitação, contados da assinatura do Contrato.

**3.3.2** – A segunda parcela será paga no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da instalação do software, depois de verificado ser efetivo funcionamento, e o treinamento dos usuários, com a emissão do Laudo de Funcionamento, emitido pelo Diretor Executivo para a sede do Consorcio ou Gestor Local da Secretária Municipal Saúde do Município.

**3.3.3** – A terceira parcela será paga no prazo de 90 (noventa) dias a partir da instalação do Software e após o funcionamento.

**3.3.4** – A terceira parcela será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da instalação do software e após o funcionamento, com a emissão do Laudo de Funcionamento Definitivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### **3.4 – Item II – Assessoria e Manutenção Mensal.**

**3.4.1** – As demais parcelas correspondentes à prestação dos serviços de manutenção do software, contadas a partir do Laudo de Funcionamento, serão pagas mensalmente.

**3.4.2** – Os prazos para pagamento serão constados, a partir da data da assinatura do contrato mediante apresentação das notas fiscais ou faturas à contratante;

**3.4.3** – O pagamento da execução dos serviços será efetuado mediante atesto pelo Gestor do contrato ou Diretor Executivo, através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou fatura.

### **CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa inerente a este contrato correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº. 2124, Elemento de Despesa nº. 33.90.39 e Recurso nº. 040.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **CONTRATADA.**

**5.1** – Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

**a)** observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;

**b)** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega dos produtos e serviços objeto deste contrato.

**c)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** fornecer os produtos e serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento.

**e)** Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato proveniente do Edital de Concorrência nº. 001/2014.

**f)** Atender a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após acionamento por escrito (faz, e-mail, etc..)

**g)** Possuir em seu **quadro técnico**, equipe mínima, conforme descrito na proposta técnica do edital.

**h)** Efetuar treinamento ao quadro de funcionários da **CONTRATANTE** nomeados para este projeto, em seu local de trabalho (in-loco) para o bom desempenho do sistema.

**i)** Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA**, deverá fornecer todas as atualizações do sistema sem custo extrato para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATANTE:**

**5.2** – Compete à **CONTRATANTE**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar a prestação dos serviços contratados;
- c) Adotar as providências somente solicitadas por escrito pelos Municípios, pertinentes correção de falhas, descumprimento contratual ou aplicação de multas;
- d) Zelar pelo cumprimento das recomendações emanadas pelo MUNICIPIO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** – Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1** – A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**§1º** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**§2º** - Pela inadimplência total ou parcial, ficará sujeito a **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato que será descontada da Nota Fiscal ou Fatura. Por ocasião da inadimplência parcial, a multa será calculada a razão de 1/30 (um trinta avos), por dia de atraso incidente sobre o valor do faturamento mensal.

**§3º** - Pelo descumprimento do disposto na alínea "f" da clausula 5º, ficará sujeito a **CONTRATADA** a multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso incidente sobre o valor do faturamento mensal.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79, §2º da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**§2º** - A **CONTRATANTE** rescindir<sup>á</sup> o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- CONTRATADA;
- a) recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da
  - b) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1** – O presente contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e as pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços. Assumindo a **CONTRATADA** total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

**11.1** – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o foro de Caçapava do Sul/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caçapava do Sul, 26 de novembro de 2014.

**03.191.328/0001-20**

**CONSULFARMA**  
Informática e Assessoria  
em Saúde Ltda.  
**Empresa Consulfarma Informática e**  
**Assessoria em Saúde Ltda.**  
Praça Pe. Casemiro  
Jd. Maria Luiza  
CEP 86810-535 - Cascavel - PR  
**Contratada.**

**Otomar Vivian**  
**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_